



CARTÓRIO NOTARIAL
Sónia Onofre

NIF 191 961 981

Fotocópia:

CERTIFICO que a presente fotocópia, composta por vinte e oito
folhas, está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas
 cento e dezanove a folhas cento e dezanove
do Livro de Notas para Escrituras Diversas Carta e permissão, deite
 Cartório Notarial

Cartório Notarial de Sónia Onofre, 01/02/2013

—O/A Funcionário / A Notária—

Sónia Onofre

Autorização registada na Ordem dos Notários, sob o n.º 251/1, pela Notária Sónia Maria Alcaravela Onofre, nos termos e ao abrigo do
decreto do n.º 1, do art.º 8.º, do Estatuto do Notariado, aprovado pelo DL 26/2004, de 04/02 e o n.º 1, do art.º da Portaria número 55/2011, de 28/01.

CONTAS:

Foi emitido recibo.

Conta confirmada e registada sob o n.º 30

1/1m**CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

---No dia sete de Fevereiro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Sónia Onofre, em Abrantes, perante mim, Licenciada **Sónia Maria Alcaravela Onofre**, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

---PRIMEIRO: -----

---**MANUEL DUARTE DOS SANTOS**, contribuinte fiscal número 105 683 310, casado, natural da freguesia de Paião, do concelho de Figueira da Foz, residente na Avenida Dr. António Augusto da Silva Martins, número 563, em Rossio ao Sul do Tejo, Abrantes. -----

---SEGUNDO: -----

---**ANÍBAL RAMOS DE MELO**, contribuinte fiscal número 122 365 933, casado, natural da freguesia de Coimbra (S. Bartolomeu), do concelho de Coimbra, residente na Rua do Ferreiro, número 46, em Abrançalha de Cima, Abrantes. -----

---TERCEIRO: -----

---**ANTÓNIO LUCAS GOMES MOR**, contribuinte fiscal número 110 348 400, natural da freguesia de Pego, do concelho de Abrantes, residente no Largo do Cruzeiro, número 21, em Pego, Abrantes. -----

---QUARTO: -----

---**JORGE MANUEL DO CARMO BEIRÃO**, contribuinte fiscal número 120 700 050, casado, natural da freguesia de Abrantes (S. João), do concelho de Abrantes, residente no Bairro Cãroga e Gaio, lote 45, segundo andar direito, em Abrantes. -----

---QUINTO: -----

---**ADELINO LOURENÇO GOMES**, contribuinte fiscal número 101 933 568, casado, natural da freguesia de Santa Margarida da Coutada, do concelho de Constância, residente no Largo Dr. Pratas de Moura, Urbanização da Aldeia, bloco 12, primeiro andar esquerdo, em Santa Margarida da Coutada, Constância. -----

---**SEXTO:** -----

---**JORGE MANUEL DA QUINTA MARCÃO**, contribuinte fiscal número 156 495 368, casado, natural da freguesia de Abrantes (S. João), do concelho de Abrantes, residente na Rua de São Domingos, número 230, primeiro andar esquerdo, em Abrantes. -----

---**SÉTIMO:** -----

---**ANTÓNIO ALBERTO MELO DIAS MARGARIDO**, contribuinte fiscal número 121 822 990, casado, natural da freguesia de Mouriscas, do concelho de Abrantes, residente na Avenida das Forças Armadas, número 500, em Abrantes. -----

---**OITAVO:** -----

---**LUÍS MIGUEL ANTUNES DAMAS**, contribuinte fiscal número 110 156 145, casado, natural da freguesia de Abrantes (S. João), do concelho de Abrantes, residente na Avenida das Forças Armadas, número 556, rés-do-chão, em Abrantes. -----

---**NONO:** -----

---**ANTÓNIO DA CONCEIÇÃO ROSEIRO**, contribuinte fiscal número 116 784 601, casado, natural da freguesia de Abrantes (S. Vicente), do concelho de Abrantes, residente na Rua Vale de Morenas, número 777, em Chainça, Abrantes. -----

2/
dm

---DÉCIMO: -----

---DOMINGOS ALVES VAZ, contribuinte fiscal número 153 105 640, casado, natural da freguesia de Povia de Atalaia, do concelho de Fundão, residente na Rua dos Oleiros, número 1138, em Chainça, Abrantes. -----

---DÉCIMO PRIMEIRO: -----

---JOÃO MANUEL FURTADO PEREIRA, contribuinte fiscal número 125 628 900, casado, natural da freguesia de Campo Grande, do concelho de Lisboa, residente na Praceta dos Lírios, número 22, em Abrantes. -----

---DÉCIMO SEGUNDO: -----

---JOSÉ CARLOS BILÉ BELÉM DA SILVA, contribuinte fiscal número 136 894 577, casado, natural da freguesia de S. Lourenço, do concelho de Portalegre, residente na Rua Basílio António Certã, lote 61, em Casais de Revelhos, Alferrarede, Abrantes. -----

---DÉCIMO TERCEIRO: -----

---JOÃO ROSA RODRIGUES DONO, contribuinte fiscal número 136 802 966, casado, natural da freguesia de Rio de Moinhos, do concelho de Abrantes, residente na Rua Direita, número 81, em Rio de Moinhos, Abrantes. -----

---Verifiquei a identidade do primeiro, terceiro, quarto, quinto, sétimo e décimo outorgantes pelos Cartões de Cidadão números 00637349 6 ZY2, válido até 07/01/2018, 00640342 5 ZZ3, válido até 17/03/2016, 04587611 8 ZZ0, válido até 25/02/2015, 05061865 2 ZY3, válido até 31/01/2016, 02186749 6 ZZ2, válido até 14/12/2015 e 04339660 7 ZZ8, válido até 23/08/2016, todos emitidos pela República Portuguesa e a dos

restantes outorgantes pela exibição dos Bilhetes de Identidade números 2521060, de 05/01/2007, 2311811, de 02/05/2007, 6250108, de 19/12/2002, 1585329, de 05/09/2007, 5336604, de 15/10/2003, 5393333, de 16/05/2002 e 564888, de 27/11/2001, todos emitidos pelos S.I.C. de Santarém. -----

---E DISSERAM: -----

---Que constituem entre si uma Associação que se irá designar **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ABRANTES”**, pessoa colectiva provisória 510 563 309, com sede na freguesia de Abrantes (São Vicente), do concelho de Abrantes, com o objecto social **“A proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto”**, que se regerá pelos artigos constantes do documento complementar anexo, que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura e que arquivo. -----

---ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

---ARQUIVO: -----

---Certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 04/02/2013, com o código 7107-7623-1841 e o número 2013006858, pelo qual verifiquei a admissibilidade da denominação adoptada, objecto e concelho da sede. -----

---Fiz aos outorgantes a leitura e explicação desta.

3/2m

Homenagens aos Santos

Amalberto

António Lucas Gomes Inês

~~António Lucas Gomes Inês~~

Fp 11 e 21 Inês

~~António Lucas Gomes Inês~~

António da Encarnação José

~~António da Encarnação José~~

João Manuel de Sousa

João Rosa Rodrigues Sousa

A NOTÁRIA,

Sónia Maria Soares da Silva

Conta registada sob o nº 28 5m

nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei. -----

ARTIGO 3.º

(FINS)

---1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. -----

---2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a associação pode desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas pela Assembleia Geral. -----

ARTIGO 4º

(ATRIBUIÇÕES)

---Incluem-se nas atribuições normais da Associação: -----

---a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros; -----

---b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; ----

---c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras; -----

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "bas" and several illegible signatures.

- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional Liga dos Bombeiros Portugueses; -----
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros; -----
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; -----
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; -----
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas a sua apreciação pelas entidades competentes; -----
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; -----

- j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas; -----
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; -----
- l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; --
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----
- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente as matérias que são da sua competência e atribuição; -----
- o) Promover a imagem dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social; -----
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências; -----
- q) Prestar cuidados de saúde, médico e de enfermagem, por pessoal habilitado. -----

ARTIGO 5.º

(PATRIMÓNIO SOCIAL)

---A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota anual, no valor mínimo a fixar pela Assembleia-geral. -----

ARTIGO 6.º

(SÍMBOLOS)

---1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e

pelos Regulamentos aprovados em Assembleia-geral. -----

---2.1 Quanto às singulares exige-se que sejam naturais ou residentes no Município de Abrantes, ou residentes nos limítrofes; -----

---2.2 Quanto às pessoas coletivas, exige-se que a sede se localize no Município de Abrantes ou nos limítrofes, a menos que a direção dispense este requisito com fundamento em atos relevantes para a Associação. ---

---3. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços ou dádivas importantes à Associação, mereçam da Assembleia-geral tal distinção. -----

---4. São Associados de Mérito: -----

---a) As Pessoas Singulares ou Coletivas que por atos relevantes prestados a Associação e que por proposta fundamentada da Direção e parecer do Conselho Fiscal sejam ratificados em Assembleia-geral. -----

---b) São igualmente qualificados como Associados de Mérito aqueles que, com o registo de associado isento de sanções disciplinares, completem 25 anos de quotização ou de contributo laboral ou de ambas as situações conjuntamente. Este enquadramento por antiguidade decorre de proclamação da Direção. -----

---5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou por relevantes serviços prestados a Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção. -----

---6. São Associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. -----

---7. A integração como Associado Auxillar de elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e a dos demais por proposta de qualquer elemento da Direção. -----

ARTIGO 8º
(ADMISSÃO)

---1. Os Associados efetivos serão admitidos pela Direção, a pedido dos próprios; -----

---2. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles; -----

---3. Da rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia-geral no prazo de quinze dias a contar da notificação que se fará em carta registada com aviso de receção. -----

SEÇÃO II
DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9.º
(DIREITOS)

---1. Constituem direitos dos Associados efetivos: -----

---a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; -----

---b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;

---c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos dos artigos 67.º e 68.º; ---

---d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do

1314
buc
Dias
Ciga
Jm/ac
AP
APouc

disposto no n.º 4 deste artigo; -----

---e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 42.º; -----

---f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção; -----

---g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos; -----

---h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado; -----

---i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; -----

---j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado; -----

---k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos; -----

---l) Desistir da qualidade de Associado. -----

---2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um período superior a um ano, exceto para o ano da admissão, em que terá que estar regularizado. São excecionados da exigência os Associados fundadores participantes na primeira assembleia e os em exercício dos

- motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado; -----
- e) Participar previamente, fundamentadamente e por escrito a cessação da atividade nos cargos sociais ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral; -----
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; -----
- g) Pagar pontualmente a quota fixada; -----
- h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido; -----
- i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; -----
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. -----
- l) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i). -----

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Abou" at the bottom.

ARTIGO 11°
(INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

---Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 10°, -----

ARTIGO 12°
(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

---Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, as seguintes sanções: -----

- a) Advertência verbal; -----
- b) Advertência por escrito; -----
- c) Suspensão até doze meses; -----
- d) Expulsão. -----

ARTIGO 13°
(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

---1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção. -----

---2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral. -----

ARTIGO 14°
(ADVERTÊNCIA)

---1. As advertências verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. -----

ARTIGO 15º
(SUSPENSÃO)

- 1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de: -----
- a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação; -----
 - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado; -----
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado; -----
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais. -----
- 2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 9º, mas não desobriga do pagamento da quota. -----

ARTIGO 16º
(EXPULSÃO)

- 1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado. -----
- 2. Ficam sujeitos a aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que: -----
- a) Lesem ou causem danos dolosamente à Associação; -----
 - b) Agridam ou injuriem ou desrespeitem gravemente qualquer membro dos órgãos sociais, a Associação, as suas insígnias, o Comando e os Bombeiros. -----
- 3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do

SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS
ARTIGO 20º
(DISTINÇÕES)

---Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções: -----

- a) Louvor concedido pela Direção; -----
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral; -----
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário; -----
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia-geral. -----

SECÇÃO IV
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E
READMISSÃO
ARTIGO 21º

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

---1. Os Associados Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado. -----

---2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral. -----

de processo de expulsão. -----
---3. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado. -----
---4. Quando o motivo da perda da qualidade de associado tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de eliminação e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze. -----

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 24º (ÓRGÃOS SOCIAIS)

---1. São órgãos sociais da Associação: -----
---a) Assembleia-geral; -----
---b) Direção; -----
---c) Conselho Fiscal; -----
---d) Órgãos auxiliares e de Consulta: Conselho Disciplinar; Conselho Consultivo. -----
---2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos respetivamente por um número impar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente. -----

titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. ----

ARTIGO 28º

(POSSE)

---1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do apuramento final dos resultados do ato eleitoral. -----

---2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. -----

---3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral. -----

ARTIGO 29º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

---É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes. -----

ARTIGO 30º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

---1. Os titulares dos órgãos sociais não podem recusar-se a votar nas reuniões do respetivo órgão em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades

10
13
[Handwritten signatures and initials]

cometidas no exercício do mandato. -----
---2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de
responsabilidade se: -----
---a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem
com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem
presentes; -----
---b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na
ata respetiva. -----

ARTIGO 31º
(REPRESENTAÇÃO)

---1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à
Direção ou a quem ela designar. -----
---2. A Direção responde, em nome da Associação, perante as entidades
públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e
controlo da utilização de fundos públicos. -----

ARTIGO 32º
(DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

---1. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença
da maioria dos seus titulares. -----
---2. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal, salvo diferente
disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos votos dos
titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de
empate na votação. -----
---3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes
estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por

maioria simples dos votos dos associados presentes. -----

---4. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. -----

---5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva Mesa. -----

ARTIGO 33º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

---1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais das associações é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. --

---2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral. -----

ARTIGO 34º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

---1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral. -----

---2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão. -----

ARTIGO 35º

---1. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. -----

---2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa. -----

---3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião. -----

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 38º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

---1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais. -----

---2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral; -----

---a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-geral; -----

---b) Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; -----

---c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; -----

---d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas; -----

---e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a

DA ASSEMBLEIA-GERAL)

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral: -----
- a) Promover as diligências materiais de convocação da Assembleia pelo órgão da direção ou pelos membros com legitimidade para o efeito, nas situações delimitadas por lei e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar; -----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-geral; -----
- c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais; -----
- d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; -----
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos órgãos sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; -----
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes; -----
- g) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral; -----
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais mas sem direito a voto. -----

15
7
14/5
[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 40º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE
DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

---Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

ARTIGO 41º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA
DA ASSEMBLEIA-GERAL)

- Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-geral: -----
- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;-----
 - b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; -----
 - c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem; -----
 - d) Escrutinar no ato eleitoral; -----
 - e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos. -----

SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO
ARTIGO 42º
(REUNIÕES)

---1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias. --

- 2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente: -----
- a) Até 30 de novembro, sob proposta da Direção, para discussão e votação do Plano de Ação e do Orçamento, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral; -----
 - b) Até 31 de março de cada ano, sob proposta da Direção, para discussão e votação do Balanço e Relatório de Contas do ano anterior, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral; --
 - c) No decorrer do primeiro trimestre, de três em três anos, para eleição dos Dirigentes dos Órgãos Associativos para o triénio seguinte. -----
- 3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente: -----
- a) Em qualquer data, por iniciativa da Mesa da Assembleia-geral, da Direção ou do Conselho Fiscal; -----
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; ---
 - c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo. -----
- 4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----
- 5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, a primeira Assembleia-geral subsequente pode deliberar exigir aos requerentes faltosos o pagamento das despesas realizadas com a preparação da

14
107
Assembly-general que não se realizou por motivo das respetivas ausências. -----

---6. Os requerentes faltosos que justifiquem a falta por motivos de força maior não podem ser responsabilizados pela não realização da Assembleia-general. -----

ARTIGO 43º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

---1. A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; ou mediante publicação de aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, e afixação do mesmo na sede social, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia. -----

---2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia-general. -----

ARTIGO 44º

(FUNCIONAMENTO)

---1. A Assembleia-general não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças. -----

---2. As deliberações da Assembleia-general são tomadas em observância com o disposto no nº 3 do artigo 32º. -----

ARTIGO 45º

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin, including names like 'Paul' and 'Luis']

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

---1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com exibição do documento de identificação oficial. ---

---2. A delegação de poderes só pode ser feita noutra Associado, também no pleno gozo dos seus direitos. -----

---3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado. -----

ARTIGO 46º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

---1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. -----

ARTIGO 47º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

---1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia. -----

---2. São ainda anuláveis as deliberações: -----

---a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; -----

---b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da

DA DIREÇÃO

ARTIGO 50º

(COMPOSIÇÃO)

---A Direção é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Secretário adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto e um vogal. -----

ARTIGO 51º

(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

- 1. A Direção é o órgão de administração da Associação. -----
- 2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -----
- a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos Associados; -----
 - b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o Plano de Ação e Orçamento;
 - c) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, bem como o Plano de Ação e Orçamento acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; -----
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
 - e) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos; -----
 - f) Representar a Associação em júízo e fora dele; -----
 - g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação da Assembleia-geral para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e

16
7
[Handwritten signatures and scribbles]

- do Plano de Ação e do Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos; -----
- h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efetivos; -----
- i) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos, de Mérito e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social; -----
- j) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos; -----
- k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; -----
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----
- m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -----
- n) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação; -----
- o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; -----
- p) Submeter a apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; -----
- q) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima; ---
- r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação por terceiras pessoas; -----

- s) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; -----
- t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto a criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas; -----
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários; --
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso publico ou hasta publica, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, no caso de venda, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; -----
- v) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários a defesa dos interesses da Associação; -----
- x) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação; -----
- y) Nomear os elementos do Comando e propor ao Comandante Operacional a sua homologação; -----
- z) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos; -----
- aa) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais,

relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; -----

---bb) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, remuneradas ou não, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral; -----

---cc) Propor a Assembleia-geral a alienação de bens imoveis da Associação. -----

---2. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar os respetivos mandatos. -----

ARTIGO 52º

(FORMA DE OBRIGAR)

---1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente, ou nas suas faltas e impedimentos, a do Vice-Presidente.

---2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro. -----

---3. Nas operações financeiras, nas ausências e impedimentos do Presidente e/ou do Tesoureiro, são necessárias as assinaturas conjuntas do respetivo substituto. -----

---4. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção. -----

ARTIGO 53º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

- Compete ao Presidente da Direção: -----
- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; -----
 - b) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direção; -----
 - d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar; -----
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção; -----
 - f) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
 - g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

ARTIGO 54º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

- Compete ao Vice-Presidente: -----
- a) Coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; -----
 - b) Substituir o Presidente a título efetivo no caso de renúncia, exoneração ou impedimento deste. -----

ARTIGO 55º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

- 1. Compete ao Secretário: -----
- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; -----

- cofre pelo menos uma vez por mês; -----
- g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda; -----
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----
- i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos; -----
- j) A atualização do inventário do património associativo; -----
- k) Prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. -----
- 2. Competências do Tesoureiro Adjunto: -----
- a) Coadjuvar o Tesoureiro no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; -----
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. -----

ARTIGO 57º

(COMPETÊNCIAS DO VOGAL)

- Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhe forem atribuídas. -----

ARTIGO 58º

(FUNCIONAMENTO)

- 1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. -----

---2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 32º e número 1 do artigo 49º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

---3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

**SUBSECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 59º
(COMPOSIÇÃO)**

---1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Relator e dois vogais. -----

---2. O Conselho Fiscal não poderá deliberar com menos de três membros. -----

---3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos mas, em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade. -----

**ARTIGO 60º
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)**

---1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. -----

---2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----

---a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente; -----

---b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente; -----

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number "15" and several illegible signatures.

- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta a sua apreciação; -----
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente; -----
- e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----
- f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis e móveis, que excedam os atos de administração ordinária, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; -----
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. -----

ARTIGO 61º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----
- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas; -----
- c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral; -----
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos. -----

ARTIGO 62º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

20/11/13
Bos
Deyla
C...
H...
J...
K...
L...
M...
N...
O...
P...
Q...
R...
S...
T...
U...
V...
W...
X...
Y...
Z...

---Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. -----

ARTIGO 63º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

---Compete ao Secretário Relator: -----

---a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; -----

---b) Prover todo o expediente; -----

---c) Lavrar as atas no respetivo livro; -----

---d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados; -----

---e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. -----

ARTIGO 64º

(FUNCIONAMENTO)

---1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carater urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral. -----

---2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate. -----

---3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de

atas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----

ARTIGO 65º

(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)

---O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação a Mesa da Assembleia-geral. -----

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 66º

(PROCESSO ELEITORAL)

---1. A Assembleia-geral eleitoral realizar-se-á durante o primeiro trimestre do ano imediatamente seguinte ao ano em que se verifica o fim do mandato e será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, através de aviso publicitado nos locais previstos no artigo 43º, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização, com a antecedência mínima de dez dias. -----

---2. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo a Assembleia-geral decidir sobre a forma da eleição. -----

ARTIGO 67º

(ELEGIBILIDADE)

---1. São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam,

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '21' and several illegible signatures.

- cumulativamente, os seguintes requisitos: -----
- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9º dos presentes estatutos, a data da apresentação das candidaturas; -----
 - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; -----
 - c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres; -----
 - d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; -----
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; -----
 - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. -----

ARTIGO 68º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

- 1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos. -----
- 2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, até cinco dias úteis antes da data de realização da Assembleia-geral eleitoral. -----
- 3. A Direção deve apresentar uma lista de candidatos. -----

---4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respectivo órgão, incluindo dois suplementes por órgão, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. -----

---5. As listas são nominais e completas, incluindo obrigatoriamente candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente. --

---6. As listas a submeter a eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, não podendo os subscritores das listas fazer parte das mesmas. -----

---7. Em caso de lista única, a Mesa da Assembleia-geral poderá propor a votação por braço no ar, devendo os votos expressos ser contados e registados em ata. -----

ARTIGO 69º

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

---1. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral recebe as listas candidatas e procede a verificação da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias. -----

---2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e, comunicada a decisão ao seu mandatário, que as poderá corrigir ou retificar até dois dias úteis antes do ato eleitoral, ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral. -----

---3. A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da

Mesa, reunirá para apreciação e decisão do recurso. -----

---4. As listas admitidas a eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandas afixar no edifício Sede da Associação e nas delegações, se as houver. -----

ARTIGO 70º

(BOLETIM DE VOTO)

---1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. -----

---2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar. -----

---3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. -----

---4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. -----

ARTIGO 71º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

---1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito um voto. -----

---2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento de assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um

22
by
[Handwritten signatures and marks]

- outro Associado. -----
- 3. Não é admitido o voto por correspondência. -----
- 4. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção. -----
- 5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. -----

CAPITULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA
ARTIGO 72º
(DAS RECEITAS)

- São receitas da Associação: -----
- a) Os produtos das quotas dos associados efetivos; -----
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação; -----
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; ----
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; -----
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; -----
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras

- comparticipações devidos à associação; -----
- g) Os rendimentos de bens próprios; -----
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações; -----
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes a associação; -----
- j) O produto de subscrições; -----
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 73º

(DAS DESPESAS)

- Constituem despesas da Associação as resultantes de: -----
- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços; -----
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; -----
- c) Encargos com o pessoal da Associação; -----
- d) Encargos legais; -----
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente; -----
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação. -----

ARTIGO 74º

(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

MFT

[Handwritten signatures and initials]

CAPITULO VI
ÓRGÃOS AUXILIARES E DE CONSULTA

SECÇÃO I
CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 75º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

---1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

---2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal. -----

SECÇÃO II
CONSELHO CONSULTIVO
ARTIGO 76º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

---1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direção relativo ao funcionamento do corpo de bombeiros, sendo ouvido sempre que esta o entender, mas obrigatoriamente sobre a definição da tipologia do Corpo de Bombeiros e nomeação dos elementos do comando. -----

---2. Os seus pareceres são vinculativos, quanto às matérias de consulta obrigatória e devem ser dados no prazo de dez dias úteis, depois de solicitados, sob pena de, caso não sejam emitidos, dentro do prazo, se prescindir dos mesmos. -----

favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes ao ato. -----

---4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei. -----

CAPITULO VIII
DA DISSOLUÇÃO
ARTIGO 78º
(DISSOLUÇÃO)

---1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral. -----

---2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efetivos existentes à data da Assembleia-geral. -----

---3. A Assembleia-geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados efetivos presentes. -----

---4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral. -----

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 79º
(LEI APLICÁVEL)

13/02/2017

---A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

ARTIGO 80º

(CORPO DE BOMBEIROS)

---O Corpo de Bombeiros, criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil. -----

ARTIGO 81º

(FUNDO SOCIAL DO BOMBEIRO)

---É criado o Fundo Social do Bombeiro da Associação Humanitária de Bombeiros de Abrantes, com regulamento próprio que só poderá ser alterado em Assembleia-geral. -----

ARTIGO 82º

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

---As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. -----

ARTIGO 83º

(NORMA TRANSITÓRIA)

---1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após publicação, nos termos do nº 5, do artigo 5º, da Lei nº 32/2007 de 13/08, e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei. -----

---2. Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto a sua composição e eleição, as alterações constantes dos presentes estatutos entrarão em vigor na data de abertura do processo eleitoral com vista a eleição dos próximos órgãos sociais. -----

Hc ... de auto ...

António ...

António ...

... Beira

...

... de ...

...

...

...

...

...

...

...

...

Sónia ...